



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

1 **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-**
2 **ESTAR ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** Ao primeiro dia do mês de
3 agosto do ano de dois mil e dezoito, Sala dos Conselhos na Universidade Aberta do Brasil
4 (UAB), situada à Avenida São João, nº 545 - Centro, Peruíbe/SP, ocorreu a primeira reunião
5 extraordinária do Conselho Municipal do Bem Estar Animal, criado pela Lei Municipal
6 nº3.556 de 15 de dezembro de 2017, com a seguinte pauta: 1) Apresentação de Laudo de
7 Fauna de área de recuperação de jundu situada junto ao Aquário Municipal; 2) Deliberação
8 e encaminhamento sobre evento artístico que pretende se instalar na referida área,
9 colocando em risco animais que ali nidificam e se alimentam. Presentes estavam os
10 seguintes conselheiros: Mayra Renata Viola Aguiar, representante titular do Departamento
11 de Vigilância em Saúde; Vania Gonçalves Martins, representante suplente da Secretaria
12 Municipal de Saúde; Rosângela Barbosa, representante titular da Secretaria Municipal do
13 Meio Ambiente e Agricultura; Thiago Malpighi, representante suplente da Secretaria
14 Municipal do Meio Ambiente e Agricultura; Maridel Vicene Polachini Lopes, representante
15 titular do CONDEMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente; Amauri Miyashiro,
16 representante titular da Classe Médica Veterinária; Rubens Soares Martins, representante
17 titular do Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente, IBIMM; Zilda Apolinário
18 representante titular de Movimento de Defesa dos Animais, Grupo GABEA – Grupo de
19 Apoio ao Bem Estar Animal; Carlos Roberto Boni e Ana Claudia Santos de Oliveira,
20 representantes titulares da sociedade civil; Tiemi Bruno, representante titular da sociedade
21 civil. A presidenta Mari inicia a reunião às 15h12 agradecendo a presença de todos.
22 Começa a apresentação, explicando que convocou a reunião extraordinária para
23 apresentar o laudo feito pelo biólogo Bruno Lima da área onde pretendem realizar shows
24 na orla da praia, ao lado do Aquário. Esclarece que não é a primeira vez que esse tipo de
25 evento acontece nessas áreas. Deixa claro que essa área não é a mesma dos shows
26 anteriores, no qual houve um trabalho feito por vários ambientalistas e que mesmo assim
27 a CETESB permitiu que realizassem os shows, degradando totalmente essa área. Salienta
28 que está área em questão não tinha nenhum laudo de fauna e flora e, que o mesmo foi
29 elaborado com uma ajuda de várias pessoas da sociedade civil. Observa que o biólogo
30 responsável pelo laudo não está presente, por compromissos agendados anteriormente e
31 que fará o possível para fazer a apresentação da melhor forma. Informa que na próxima
32 reunião do CONDEMA ele já estará de volta e apresentará o laudo. Inicia a apresentação
33 salientando que essa área não possui laudo, diferente de algumas informações errôneas
34 que surgiram. Explica o que é restinga e fala da sua importância para o meio ambiente,
35 sendo encontrada no litoral. Explica que infelizmente a área onde a restinga fica é uma
36 área muito cobiçada para realização desse tipo de eventos, conseqüentemente diminuindo
37 a ocorrência delas na Baixada. Explica o que é ADA (Área Diretamente Afetada) e AID
38 (Área Influência Direta). Diz que conforme CONAMA essa área é de proteção permanente.
39 Informa que o biólogo Bruno fez um levantamento com várias espécies de vegetações,
40 muitas delas em estágio de desenvolvimento, com flores e sementes, tanto na AID quanto
41 na ADA. Diz que conforme laudo, muitas espécies de aves utilizam essa área para
42 nidificação e alimentação. Informa que algumas aves migratórias começam a chegar a
43 partir da segunda semana de agosto e que provavelmente a realização dos shows iria
44 prejudicar a chegada, causando um desequilíbrio grande para elas. Informa que além das
45 aves foram avistadas muitas espécies de insetos que são polinizadores e servem como
46 alimentos para outras espécies. Diz que conforme o biólogo Bruno, essa área é muito
47 importante tanto para os animais, quanto para manter as dunas que é uma barreira natural
48 contra o aumento do nível do mar. Além disso, informa que os ruídos também prejudicam



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

49 as aves , pois essas não ficam no local. Explica que a ausência dessas aves prejudica a
50 polinização de diversas espécies vegetais. Biólogo Bruno conclui que essa área é de
51 grande importância para a fauna e flora, devendo ser protegida. Presidenta mostra algumas
52 fotos do local, das aves e também explica a rota de migração. Mais uma vez salienta que
53 essa é uma área muito visada para realização de eventos e que infelizmente foi muito mal
54 tratada, porém, mesmo apesar de tudo, ela resiste e está em constante modificação,
55 sempre se renovando. Salienta a importância dessa área ser utilizada para educação
56 ambiental, devido a grande riqueza de espécies. Conselheiro Rubens pede a palavra e diz
57 que no Conselho da Cidade foi apresentada uma proposta de urbanização e paisagismo
58 para o local e que isso ajudaria muito no turismo da Cidade. Presidenta Mari diz que esse
59 projeto tem muito potencial para a praticada EA e que esses shows só viriam para degradar
60 a área, sendo que poderia ser realizado em vários outros lugares na Cidade. Conselheiro
61 Rubens informa que nos últimos shows pôde ouvir o barulho do Guaraú. Visitante Claudete
62 pergunta o que o COMBEM irá fazer para proibir definitivamente esses eventos. Presidenta
63 Mari responde que a reunião é exatamente para iniciar essas discussões. Visitante
64 Claudete também pergunta porque somente uma área foi proibida pelo Ministério Público.
65 Presidenta Mari explica que só existia o laudo da outra área. Conselheira Rosângela diz
66 que foi aberto processo administrativo solicitando a utilização dessa área para a Prefeitura.
67 Disse que no momento havia um laudo de flora e que foi apresentado pelo “utilizador”. O
68 laudo dizia que não teria impedimento, mas que haviam quero-queros, viabilizando a área
69 em questão para realização do show. Informa que o órgão judiciário diz que se a CETESB
70 autorizar a área poderá ser utilizada. Informa que para a área em questão não há nenhuma
71 documentação, além desse laudo. Presidenta diz que o motivo da reunião é a solicitação
72 da não realização dos shows. Conselheira Rosângela informa que pela legislação e
73 resoluções, na outra área não haviam elementos para inviabilizar os shows. Visitante
74 Guilherme pergunta por que não proteger também a área que está degradada, para tentar
75 recuperá-la. Presidenta explica que essa área foi muito afetada, com várias degradações
76 constantes, que aterraram com pedra e areia, dificultando a recuperação. Conselheira
77 Rosângela explica que somente a flora do local não é motivo para definição de proteção.
78 Conselheiro Rubens novamente questiona sobre tentar a recuperação da outra área.
79 Presidenta Mari explica novamente que a recuperação dessa área é muito difícil pois está
80 bem degradada e diz que a reunião é para falar sobre a área destinada aos shows de
81 setembro. Abre a palavra para os conselheiros. Conselheiro Boni diz que o foco tem que
82 ser para a área do show. Conselheira Mayra pergunta porque não realizam os shows na
83 área que já está degradada. Conselheira Rosângela diz que se houver interesse poderia
84 ser solicitado autorização para essa área. Conselheira Clarissa sugere que além da
85 solicitação para a não realização do show, poderíamos também sugerir alternativas de
86 locais para o evento, inclusive facilitando o acesso do público alvo aos shows. Presidenta
87 Mari sugere que além do laudo, que incluíssemos a questão dos ruídos, do lixo gerado pelo
88 show. Conselheira Vania diz que não devemos sugerir a outra área como sugestão pois a
89 degradação estaria continuando. Conselheira Zilda diz que além disso os ambulantes
90 também são prejudicados, pois vem pessoas de outras cidades para vender. Visitante Ema
91 diz que essa sugestão tem que ser bem avaliada, pois mora próximo ao Kartódromo e lá
92 também possui flora e fauna e também é ruim para os moradores dessa localidade. Diz
93 que teria que haver um local específico para esses tipos de eventos. Presidenta salienta
94 novamente que precisamos deliberar com relação às medidas que iremos tomar. Visitante
95 Claudete diz que as duas áreas são importantes. Presidenta diz que podemos verificar essa
96 outra área, porém o foco é na área do show. Diz que infelizmente não podemos proibir a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

97 Cidade de realizar shows e que temos que deliberar dentro do que compete ao Conselho,
98 se atentando para a legislação. Também que poderíamos solicitar que não sejam mais
99 realizados shows na orla, pois prejudica várias espécies e que esse encaminhamento teria
100 que ser embasado juridicamente. Conselheira Rosângela questiona sobre o objeto da
101 deliberação, pois dependendo disso ela se manifestará de uma forma ou de outra. Explica
102 que se for feito um encaminhamento do laudo para a Secretaria do Meio Ambiente, ela
103 estará á favor e fará o encaminhamento de todos os documentos para a CETESB. Porém
104 se a votação for para a não realização do evento ela terá de se abster, pois teria que ser
105 feito um estudo do laudo por um técnico antes de se manifestar. A presidenta pergunta de
106 que maneira poderíamos fazer o encaminhamento sem citar o evento. Conselheira
107 Rosângela explica que o laudo tem que se transformar em um processo administrativo para
108 ser analisado e dependendo de qual a decisão do colegiado terá caminhos diferentes a
109 tomar. Conselheira Ana Claudia diz que o motivo desse laudo e dessa reunião é o show no
110 local e esse é o objetivo dos encaminhamentos. Conselheiro Thiago diz que o laudo tem
111 que ser uma complementação de uma intenção de abertura de processo. A presidenta
112 coloca em votação se devemos fazer o encaminhamento do laudo à Secretaria do Meio
113 Ambiente. Aprovado por 11 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. Coloca
114 em votação para o laudo ser encaminhado, já com a deliberação do Conselho para a não
115 realização do show no local. Aprovado por 10 votos a favor, nenhum contra e 1 abstenção.
116 Conselheira Rosângela sugere que seja colocado em votação que os locais onde possam
117 ser feitos os shows, conforme a conselheira Clarissa citou, sejam encaminhados junto com
118 o laudo. A presidenta coloca em votação essa sugestão. Aprovado por 11 votos a favor,
119 nenhum contra e nenhuma abstenção. Sugere que seja criada uma Câmara Temática para
120 a organização dessa documentação, também que gostaria de indicar as pessoas que
121 integrarão parte dela. Indica a conselheira Clarissa e que gostaria de participar. Também
122 que precisaremos de outras duas pessoas de fora para consulta. A Conselheira Ana
123 Claudia diz que gostaria de participar da Câmara. A presidenta coloca em votação a criação
124 da Câmara. Aprovado por 11 votos a favor. Nenhum contra e nenhuma abstenção.
125 Conselheira Vania parabenizou o colegiado e diz que aprendeu muito na reunião de hoje e
126 que está muito feliz com a indicação da área para educação ambiental. Visitante Marcelo
127 solicita a cópia do laudo. A presidenta informa que é só colocar o email, que ela irá
128 encaminhar. Conselheira Rosângela diz que gostaria de complementar o que a conselheira
129 Vania disse, dizendo que a Presidente não deixou de ser compatível e coerente, nas
130 deliberações, fazendo-as de forma civilizada. A presidenta agradece a presença de todas
131 e todos e nada havendo mais a tratar, a presente reunião foi encerrada as 17h e 01m.
132 Segue assinada pela presidente e, por mim, 1ª secretária.

133
134

135 Maridel Vicene Polachini Lopes
136 Presidenta

137 Ana Claudia Santos de Oliveira
138 Primeira Secretária
139

Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Peruíbe

Ilma Sra.
Dra. Rosangela Barbosa
Secretária do Meio Ambiente e Agricultura

Eu, Mari Polachini; venho requerer; na condição de presidenta do COMBEM (Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal) e mediante deliberação do colegiado; o pedido de encaminhamento do documento em anexo “Laudo de Fauna e Flora de uma Área de Vegetação de Praias e Dunas e Adjacências no Município de Peruíbe, SP”, elaborado pelo Biólogo Bruno de Almeida Lima, Crbio 72691-01 D a nosso pedido, às instâncias competentes para análise de nossa propositura.

Embasados no Art. 225. da nossa Constituição Federal, que garante que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e que incumbe o Poder Público de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

Considerando que o bioma de restinga possui grande importância biológica e alto grau de endemismos, incluindo espécies raras e ameaçadas de extinção e é um dos mais frágeis e antropizados da Mata Atlântica;

Considerando que no Art. 4º, inciso VI da Constituição Federal as restingas, em zona rural ou urbana, recebem o status de Área de Preservação Permanente como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

Considerando a vocação do município de Peruíbe para o desenvolvimento do turismo ecológico; com especial relevância para o incremento da atividade de Observação de Aves desenvolvida na cidade,

Considerando que a área em questão, a nosso ver, é o último remanescente desse bioma encontrado na região urbana compreendida pela avenida Mário Covas, que percorre a orla da cidade; propiciando que um grande número de aves nativas e migratórias se alimentem, descansem e nidifiquem no local;

Considerando, que as aves migratórias que ali chegam percorrem centenas a milhares de km em busca das melhores condições ecológicas e habitats para alimentação, reprodução e criação de filhotes; sendo o Brasil uma das principais rotas migratórias de inúmeras espécies que cruzam os continentes, razão pela qual participa de acordos ambientais multilaterais e de cooperação internacional que estabelecem medidas comuns em defesa das espécies, muitas delas em risco de extinção;

Considerando que o Brasil, através do Ministério do Meio Ambiente coordena a Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) no Brasil, sendo que ICMBio é o órgão responsável por implementar os Planos de Ação Nacionais para a Conservação da Biodiversidade, que inclui o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Aves Limícolas Migratórias, o PAN, que tem como objetivo geral ampliar e assegurar a proteção efetiva dos habitats críticos para as aves limícolas, cujas ações prioritárias estão concentradas em identificar, evitar e minimizar os impactos antrópicos nesses habitats;

Considerando que o país também participa dos Conselhos da Rede Hemisférica de Reservas das Aves Limícolas Migratórias (WHSRN em inglês) e Iniciativa Pró-Aves Limícolas Migratórias na Rota Atlântica;

Considerando que o Dia Mundial da Ave Migratória (12/05 e 13/10) e o Dia Mundial das Aves Limícolas Migratórias (06/09) são comemorados nessas datas por coincidirem com a passagem dessa aves no nosso território;

Considerando que essa área em questão foi solicitada por uma empresa para a realização de evento musical nos dias 7 e 9 de Setembro de 2018, datas que coincidem com a chegada e permanência de aves migratórias nesse mesmo local;

Considerando que a realização desse evento, cujas instalações pretendem montar no espaço em questão, atraindo um afluxo grande de pessoas, destruiria a flora e inviabilizaria a permanência e sobrevivência da fauna que tem nesse local seu habitat natural;

Vimos por meio deste solicitar o impedimento da realização de qualquer tipo de evento nessa área georeferenciada no laudo anexo, apontando como locais alternativos para a realização dos supracitados shows as seguintes alternativas de áreas:

- 1) Área contígua ao Kartódromo de Peruíbe, à Av. Darci Fonseca, 550 - Bairro dos Prados /Peruíbe, conforme imagem 1.



Imagem 1 – vista aérea do Kartódromo Peruíbe e área contígua.

2) Área em frente à Pirâmide da entrada da Cidade, na Avenida João Abel, em frente ao número 1078, bairro dos Prados/Peruíbe, conforme imagem 2 abaixo.

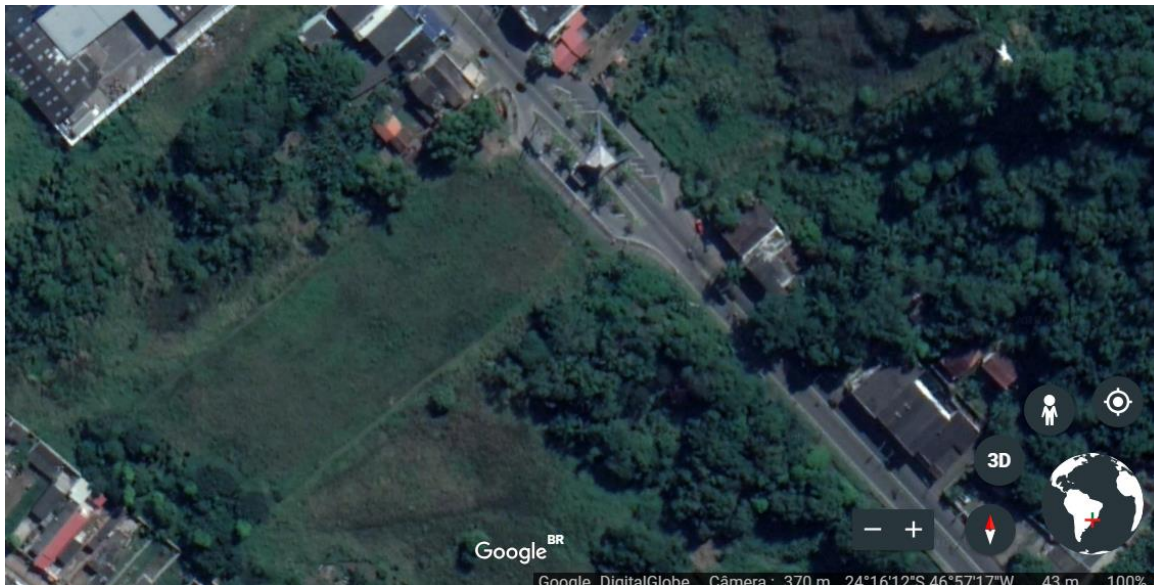


Imagem 2 – vista aérea da área situada à Av. João Abel, altura o número 1078, defronte a Pirâmide.

Certa de poder contar com a sua colaboração no atendimento da nossa demanda dentro da urgência que o assunto exige, despeço-me,

Atenciosamente,

Mari Polachini
Presidenta do COMBEM

Estância Balneária de Peruíbe, 13 de Agosto de 2018

LAUDO DE FAUNA E FLORA

(Área de Vegetação de Praias e Dunas e adjacências no município de Peruíbe, SP)

Mais de 50% do litoral brasileiro, que possui cerca de 9.000 km de extensão é ocupado por vegetação de restinga, que apresenta características de Mata Atlântica. Esse tipo de formação varia muito ao longo do litoral brasileiro, ocorrendo em mosaico, sendo considerado ambiente frágil em função de sofrerem constantes mudanças físicas do ambiente e devido seu solo ser pobre de nutrientes e baixa disponibilidade de água. A vegetação herbáceo-arbustiva foi dividida por (3) em três fisionomias:

- 1.praias e dunas frontais;
2. dunas internas e planícies;
3. banhados e baixadas.

A vegetação de restinga vem sofrendo forte pressão antrópica principalmente devido a especulação imobiliária e a extração de areia. Apesar disso, a região da Juréia e entorno foi considerada uma das áreas prioritárias para a conservação da flora e da biodiversidade da Mata Atlântica.

Sobre a área de estudo:

Foram realizados levantamentos de fauna e flora em uma área de Vegetação de Praias e Dunas nas proximidades do Aquário de Peruíbe, SP, sob as coordenadas: 24^o 19.43 e 46^o. 49.57, durante o mês de Julho de 2018.

A área foi dividida em duas partes:

Área Diretamente Afetada (ADA), ver Mapa 01: trata da área que sofrerá diretamente os impactos de qualquer empreendimento que seja realizado nela.

Área de Influência Direta (AID), ver Mapa 08: se trata da área que sofrerá os primeiros impactos no caso de que algum empreendimento seja realizado na ADA.

A ADA (Área Diretamente Afetada) constitui, de acordo com a Resolução Conama n. 07 de 23 de Julho de 1996, Vegetação de Praias e Dunas. Tal fisionomia se caracteriza por estrato herbáceo predominante. Por serem áreas em contínua modificação pela ação dos ventos, chuvas e ondas, caracterizam-se como vegetação em constante e rápido dinamismo, mantendo-se sempre como vegetação pioneira de primeira ocupação (clímax edáfico) também determinado por marés, não sendo considerados estágios sucessionais.

Ainda assim, de acordo com o registrado no local, trata-se de algo semelhante a um estágio inicial de sucessão, com ramificações da restinga existente na AID (Área de Influência Direta) expandindo-se pelo local. Ao deixar-se a sua sorte, a tendência do local é tornar-se totalmente ocupado pela Vegetação de Praias e Dunas pois não há fatores edáficos (do solo) nem tensores antrópicos que impeçam sua colonização.

Das espécies que ocorrem na Área Diretamente Afetada: nesse local há uma recente colonização com plantas de porte herbáceo. Algumas pertencem à Vegetação de Praias e Dunas e outras são espécies invasoras.

Entre as espécies que caracterizam a Vegetação de Praias e Dunas, merecem destaque: *Plantago* sp., *Hydrocotyle bonariensis* (pára-sol), *Baccharis* spp., *Cordia curasavica* (erva-baleeira, assa-peixe), *Ipomoea indica*. A vegetação de grama nativa está bem representada por brotos de *Eleocharis* spp., e diversas espécies de *Cyperus* spp. Há também jovens *Lantana undulata* ainda sem inflorescência.

Entre as espécies exóticas e invasoras encontramos: *Emilia sonchifolia*, *Mimosa pudica* (dormideira). São espécies que tendem a ser substituídas pela vegetação de Praias e Dunas se essa área for deixada a sua sorte.

Das espécies que ocorrem na Área de Influência Direta: no local foram registradas epífitas no estrato arbustivo da espécie *Epidendrum fulgens*, típicas desse ambiente. Sobre o solo rastejam *Oxypetalum tomentosum*, *Vigna luteola*, *Canavalia obtusifolia*, *Stigmaphyllon arenicola*, *Smilax* spp. O estrato arbustivo é quase que totalmente dominado por *Dalbergia ecastaphyllum*

(marmeleiro). A presença dessa espécie, da orquídea *Epidendrum fulgens* e da *Tibouchina clavata* (orelha-de-onça) nos permitem, de acordo com Camargo *et al.* (2009) caracterizar a AID como vegetação em estágio médio de regeneração de escrube.

Na área voltada à praia encontra-se *Ipomoea pescaprae* (pé-de-cabra) entremeadada de *Hydrocotyle bonariensis* (para-sol)

Sobre as aves:

As aves na ADA: A área constitui local de alimentação para espécies como o Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*), Asa-branca (*Patagioenas picazuro*), Caminheiro-zumbidor (*Anthus lutescens*), Canário-da-terra (*Sicalis flaveola*), Quero-quero (*Vanellus chilensis*), Corujaburaqueira (*Athene cunicularia*), Garça-vaqueira (*Bubulcus ibis*), Carrapateiro (*Milvago chimachima*), Caracará (*Polyborus plancus*), Polícia-inglesa-do-sul (*Sturnella superciliaris*), Curiando (*Hydropsalis albicollis*), Pombo-doméstico (*Columba livia*), Joao-de-barro (*Furnarius rufus*), Lavadeira-mascarada (*Fluvicola nengeta*), Pardal (*Passer domesticus*) e Bico-de-lacre (*Estrilda astrild*). Além disso, a ADA é reconhecida internacionalmente como local de descanso e alimentação de espécies migratórias. São elas: Corucão (*Podager nacunda*), Polícia-inglesa-do-sul (*Sturnella superciliaris*), Maçarico-de-pernas-amarelas (*Tringa flavipes*), Maçarico-grande-de-pernas-amarelas (*Tringa melanoleuca*), Batuíra-de-bando (*Charadrius semipalmatus*) e Maçarico-solitário (*Tringa solitaria*). Essas espécies chegam na região a partir da segunda semana de agosto, e aqui permanecem até o final de abril, quando começam sua longa jornada em direção ao Hemisfério Norte.

Destaca-se a importância desses sítios para essas espécies, que chegam exaustas de seus locais de origem: as gélidas tundras do Canadá e Alaska. Como a maior parte do litoral paulista encontra-se sob forte pressão antrópica, a ADA em questão constitui um dos primeiros refúgios (para quem chega voando desde o norte).

Bandos numerosos de Corucão (*Podager nacunda*) utilizam o local como ponto de descanso quando chegam na região, a partir da segunda semana de Agosto. Essas aves são extremamente ariscas e abandonam o local quando constatarem a presença humana. Ao pousar, essa espécie se camufla com a Vegetação de Praias e Dunas, da qual possui uma íntima dependência.

A Polícia-inglesa-do-sul (*Sturnella superciliaris*) é outra espécie migratória que faz seu ninho no solo ou logo acima dele, principalmente no escrube e entre a vegetação colonizadora de dunas. A população dessa espécie no município tem sofrido um forte decréscimo, devido principalmente a falta de locais para nidificação.

As aves da AID: um dos diplomas legais que caracteriza uma APP é a presença de espécies migratórias. A área em questão não é exceção, servindo de abrigo para as espécies: Saíra-sapucaia (*Tangara peruviana*), Coruçãõ (*Podager nacunda*), Polícia-inglesa-do-sul (*Sturnella superciliaris*), Maçarico-de-pernas-amarelas (*Tringa flavipes*), Maçarico-grande-de-pernas-amarelas (*Tringa melanoleuca*), Batuíra-de-bando (*Charadrius semipalmatus*) e Maçarico-solitário (*Tringa solitaria*), Maçarico-de-coleira (*Charadrius collaris*), entre outras.

Sobre os invertebrados:

Invertebrados na ADA: nas florações que recobrem a área e disputam o espaço com a grama exótica encontramos diversas abelhas, como a abelha-européia (*Apis melifera*), a mamangava (*Bombus* sp.), abelha-sem-ferrão (*Euglossus* spp.) e diversas borboletas que pertencem principalmente a família Lycaenidae, como as espécies do gênero *Strimon* spp.

Invertebrados na AID: não foram inventariados invertebrados na AID por ter sido dada ênfase na ADA, uma vez que a AID já constitui, por si só, uma área protegida por diversos diplomas legais.

Da importância da ADA para as aves:

Há de se ressaltar que, apesar de se tratar de uma área que sofreu modificações no passado, possui uma vegetação de Praias e Dunas em fase de colonização, o que fornece alimento e local de descanso para diversas espécies de aves. Caso oposto ocorre em área adjacente mais próxima ao rio preto, também antropizada, onde não encontramos colonização por parte da vegetação de restinga. Destacamos aqui a importância de se manter essa área “a sua mera sorte” para que a Vegetação de Praias e Dunas ou do escrube adjacente possa

colonizar. Com isso, ganharemos não apenas uma importante barreira contra o crescente aumento do nível do mar como também uma vegetação fixadora de areias.

A consolidação de tal área como de "uso recreativo" ou com um caráter de lazer que não o de Educação Ambiental, compromete a fixação e colonização da Vegetação de Praias e Dunas. A presença de ruído, ao afugentar as aves, faz que estas levem consigo sementes em suas penas e bicos, que já não poderão germinar no local (vale lembrar que as aves são responsáveis pela dispersão de metade da flora de angiospermas existentes, a outra metade o fazem os morcegos). Assim, a ausência de aves no local atrasa e compromete a fixação da Vegetação de Praias e Dunas. Aves migratórias são responsáveis por dispersar diversas espécies de vegetais, e por sua grande capacidade de voo podem levar sementes por centenas de quilômetros.

Ressaltamos que são necessários estudos contínuos sobre os impactos de diferentes ruídos sobre as aves migratórias, e o assunto ainda é incipiente no Brasil. Ainda assim, é sabido que a presença humana, principalmente em grande número, afugenta as aves.

Ante o supra citado, **confirmo que tanto a ADA quanto a AID são de grande importância para a fauna, especialmente para as aves migratórias.**

É o que me cabe declarar,

Biol. Bruno de Almeida Lima

Crbio 72691-01 D

ANEXOS – Mapas e fotos

Anexo 1 – MAPAS



Mapa 01, evidenciando a Área Diretamente Afetada (ADA).

Os levantamentos foram realizados com ênfase nessa área.

Algumas espécies se alimentam e se reproduzem nessa área e estão presentes durante todo o ano. São as espécies chamadas residentes.



Mapa 02: Algumas das espécies residentes na **ADA**: Asa-branca (*Patagioenas picazuro*), Caminheiro-zumbidor (*Anthus lutescens*), Coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*) e Pica-pau-do-campo (*Colaptes campestris*).

Há espécies que aparecem na **ADA** a partir da segunda semana de Agosto, onde permanecem até o final de Abril. São as espécies migratórias.

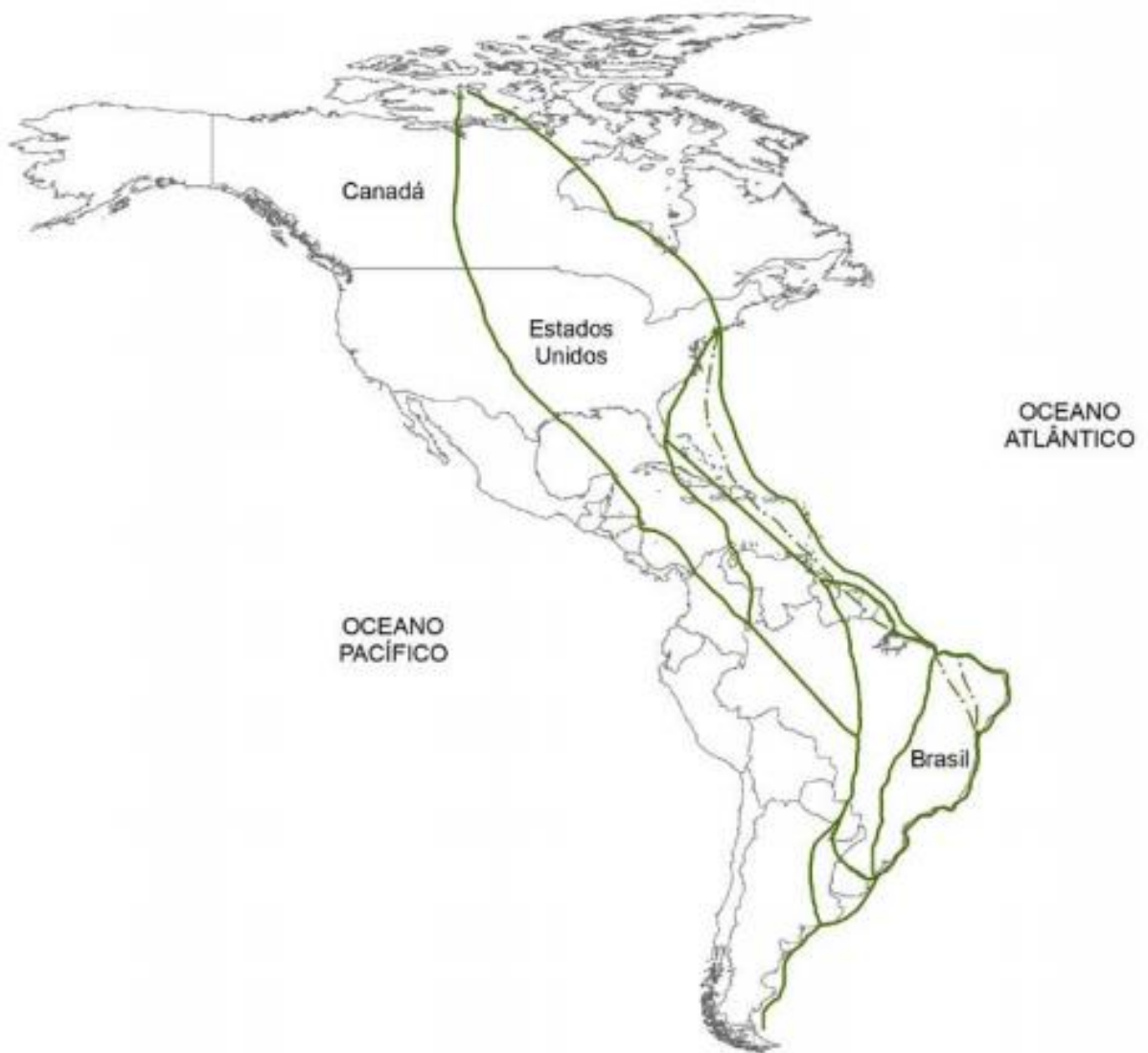
Destaca-se a grande importância não apenas da ADA como de boa parte da orla da praia de Peruíbe como ponto de repouso e alimentação dessas espécies.



Mapa 03: Algumas das espécies migratórias que utilizam a ADA: a esquerda, Polícia-inglesa-do-sul (*Sturnella superciliaris*), Maçarico-de-pernas-amarelas (*Tringa flavipes*) e Coruçã (*Podager nacunda*).

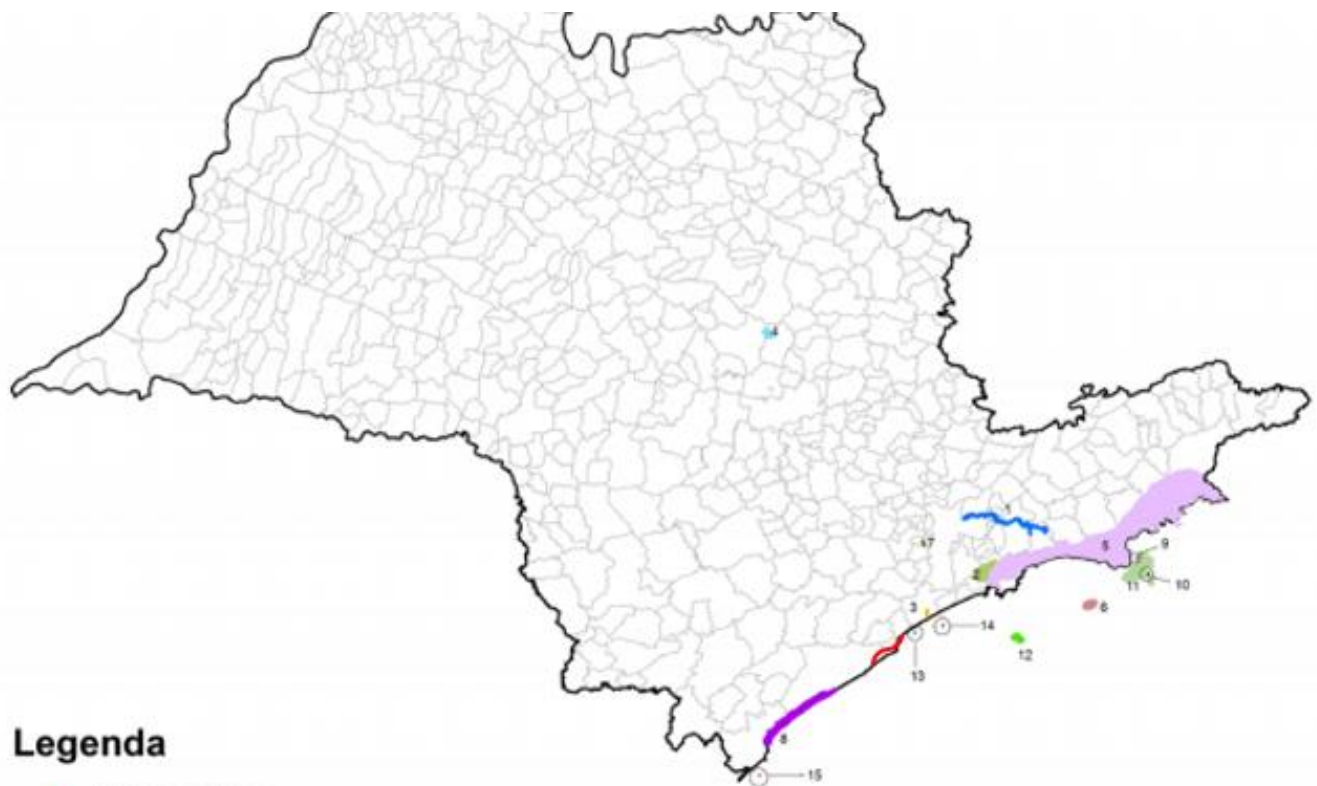
Cabe destacar a grande importância da ADA para a espécie Coruçã (*Podager nacunda*). Essa espécie chega em grandes números ao município de Peruíbe a partir de agosto, onde, exaustos, buscam de imediato um local para descansar na ADA.

Faz-se urgente a proteção desse local contra vândalos e contra qualquer intervenção humana que perturbe essa espécie.



Mapa 04: Principais rotas das aves migratórias no Brasil.

Notar a linha ao longo da costa, que representam as aves que passam por Peruíbe em seu trajeto rumo a Argentina.

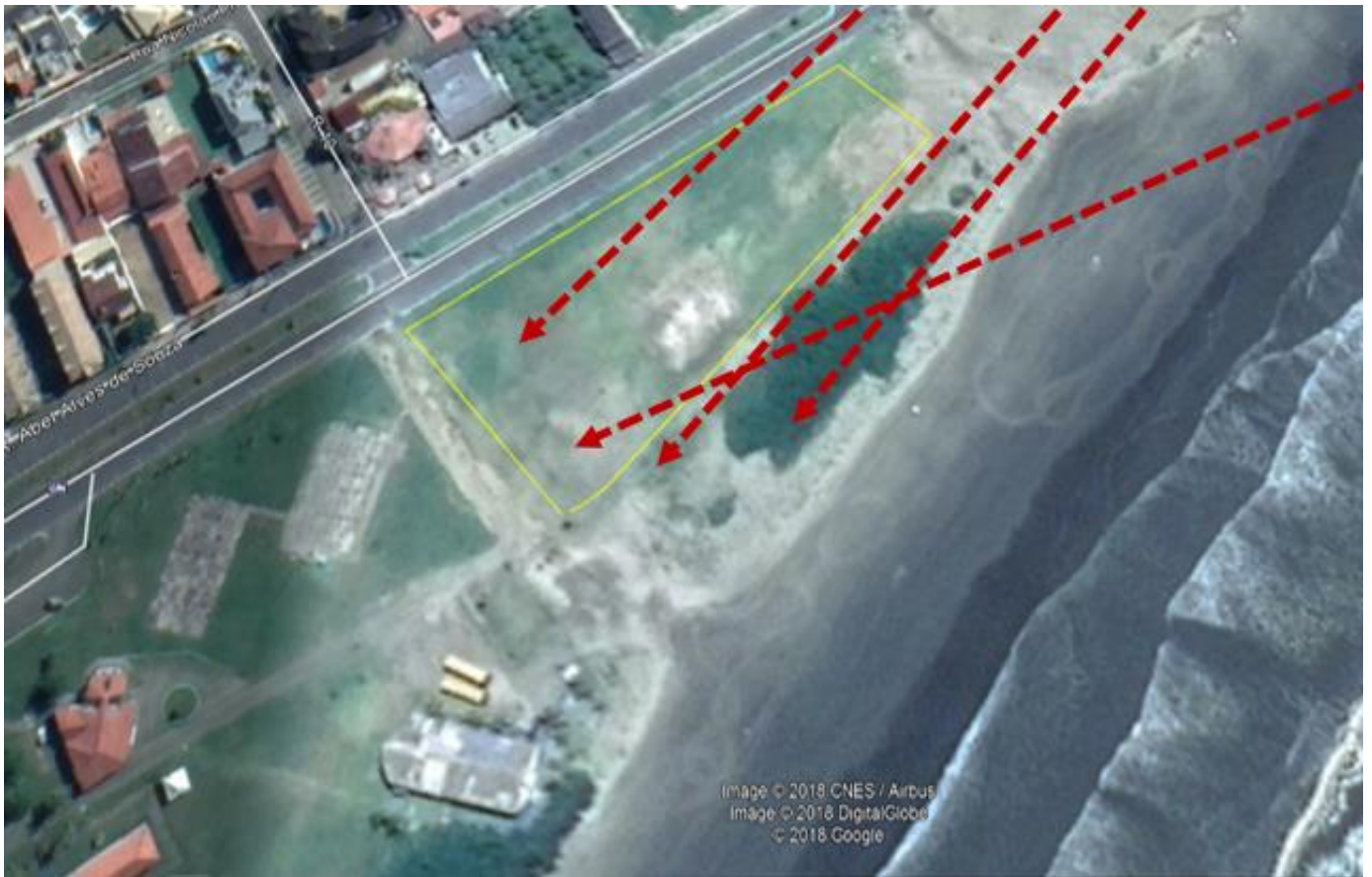


Legenda

- Usinas eólicas
- Limite Estadual
- Limites Municipais

Áreas importantes para avifauna migratória

Mapa 05: Notar em vermelho o município de Peruíbe, tendo a foz do Rio Preto e áreas adjacentes como Áreas Importantes para a avifauna migratória.



Mapa 06: Quatro rotas migratórias utilizadas pelo Corucao (*Podager nacunda*), registrado sempre na região a partir de agosto.

Em amarelo está a ADA.



Mapa 07: Locais de descanso e reprodução (círculos vermelhos) do Corucao (*Podager nacunda*), quando a espécie chega na região, a partir de agosto.

Tal fato foi bem documentado por Lima (2017). Em amarelo está situada a ADA.



Mapa 08: O círculo vermelho representa a Área de Influência Direta (AID), um escrube de grande importância por ser uma matriz de sementes para a Área Diretamente Afetada (ADA).

Anexo 2 – FOTOS



Foto 01: Vegetação colonizando a ADA.



Foto 02: Escrebe na AID, evidenciando o marmeleiro (*Dalbergia ecastaphylum*).



Foto 03: Área de estudo.

À esquerda, a vegetação de escruve da AID, importante matriz de sementes para a ADA, à direita (vegetação mais rala).



Foto 04: Borboletas e outros insetos polinizadores frequentam a ADA.



Foto 05: Floração na ADA, evidenciando a colonização da vegetação de Praias e Dunas no local.



Foto 06: Vegetação de Praias e Dunas e escrube: nossa única defesa contra o crescente aumento do nível do mar.

Bibliografia consultada:

Araujo, H. F. P.; Vieira-Filho, A. H.; Cavalcanti, T. A.; Barbosa, M. R. de Vasconcelos. 2012. As aves e os ambientes em que elas ocorrem em uma reserva particular no Cariri paraibano, nordeste do Brasil. *Revista Brasileira de Ornitologia*, 20(3): 365-377

Bibby, C.J.; Burgess N.D. & Hill, D.A. 1992. *Birds census techniques*. London, Academic Press Inc. 257p

Branco, J.O.; Barbieri, E. & Fracasso, H.A.A. 2010. Técnicas de pesquisa em aves marinhas. p. 217-235. In: Von Matter, S.; Straube, F.C.; Accordi, I.A.; Piacentini, V.Q.; Cândido-Jr, J.F. (org.). *Ornitologia e Conservação: ciência aplicada, técnica de pesquisa e levantamento*. Rio de Janeiro: Technical Books.

BRUMMITT, R. K. & POWELL, C. E. (Ed.). *Authors of plant names*. Kew: Royal Botanic Gardens, 1992. 732 p.

Burguer, A.E. & Lawrence, A.D. 2000. *Seabirds Monitoring Handbook for Seychelles*. Edited By Nature Seychelles. 103p.

Camargo, *et al.* Caracterização do estágio sucessional da vegetação da restinga da Vila Barra do Una, Peruíbe – SP. Trabalho apresentado no 3º Seminário de Iniciação Científica do IF, 2009.

Granzinolli, M. A. M. & Motta-Junior, J. 2010. Aves de rapina: levantamento, seleção de habitat e dieta, p.167-187. In: Von Matter, S.; Straube, F.C.; Accordi, I.A.; Piacentini, V.Q.; Cândido-Jr, I.F. (org.). *Ornitologia e conservação: ciência aplicada, técnica de pesquisa e levantamento*. Rio de Janeiro: Technical Books.

Guadagnin, D.L.; Peter A.S.; Perello L.F.C. & Maltchik, L. 2005. Spatial and temporal patterns of waterbird assemblages in fragmented wetlands of Southern Brazil. *Waterbirds* 28: 261-272.

IBAMA. 1994. *Manual de Anilhamento de Aves Silvestres*. 2a Edição. Brasília. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 146p.

LACERDA, L. D. & ESTEVES, F. A. Apresentação-Restinga brasileira: Quinze anos de estudos. In: F. A. ESTEVES & L. D. LACERDA (eds.). *Ecologia de restingas e lagoas costeiras*, Macaé: NUPEM/UFRJ, 2000.

Lima, B. (2018) A reprodução de *Podager nacunda* no município de Peruíbe, SP. *Atualidades Ornitológicas*, 189.

MOBOT, MISSOURI BOTANICAL GARDEN. Name Search. Disponível em: <<http://www.mobot.org/mobot/gentry/text/samerica/CAMORIN.TXT>>. Acesso em: 05 Dez. 2008.

Ralph, C.J.; Droege, S. & Sauer, J.R. 1995. *Managing and Monitoring Birds Using Point Counts: Standards and Applications*. USDA Forest Service Gen. Tech. Rep. PSW-GTR-149

Vielliard, J.M.E.; Almeida, M.E.C.; Anjos, L. & Silva, W.R. 2010. Levantamento quantitativo por pontos de escuta e o índice pontual de abundância (IPA). P. 45- 60. In: Von Matter, S.; Straube, F.C.; Accordi, I.A.; Piacentini, V.Q.; Cândido Jr, J.F. (org.). *Ornitologia e Conservação: ciência aplicada, técnica de pesquisa e levantamento*. Rio de Janeiro: Technical Books Editora.

Vooren, C. & Chiaradia, A. 1990. Seasonal abundance and behaviour of coastal birds on Cassino Beach, Brazil. *Ornitologia Neotropical* 1: 9-24.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Vara Judicial da Comarca de Peruíbe

Autos. nº 1000521-36.2018.8.26.0441

Meritíssimo(a) Juiz(íza),

Conforme laudo CAEX anexo, observa-se que o **dano ambiental no local foi constatado**, concluindo referido documento no sentido de que:

- os eventos musicais analisados pela presente ação ocorreram em áreas com a presença de vegetação de restinga protegida pela Resolução CONAMA nº 303/02 e pelo Código Florestal; incluindo a vegetação fixadora de dunas e toda área a menos de trezentos metros da linha preamar máxima;

- a área apresenta ainda um passivo ambiental histórico, que corrobora a necessidade de exigência da devida reparação dos danos ambientais;

- **não há notícia de autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente**, por ocasião dos eventos musicais em tela, referentes ao manejo de vegetação localizada em área legalmente protegida;

- durante a vistoria foi observado que parte do terreno objeto da decisão proferida pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (fls. 209), **foi recentemente roçado**;

- para a recuperação ambiental das áreas em análise, deve ser apresentado projeto de recuperação ambiental, conforme explicitado neste parecer técnico;

- **novas intervenções no local, como a realização dos shows anunciados para Setembro/2018 (f. 214), constituiriam obstáculos à**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

regeneração da vegetação nativa da área, agravando inclusive sua degradação, e não são compatíveis com as ações de recuperação engendradas para a área, devendo, assim, ser coibidas.

Assim, requeiro a juntada de referido documento, bem como cumprimento da liminar por parte da Municipalidade, notificando-se com urgência novamente, se necessário.

Peruíbe, 17 de agosto de 2018.

- assinatura digital -

RONALDO PEREIRA MUNIZ

Promotor de Justiça

Sei no. 29.0001.0035876.2018-95

Procedimento ACP nº 1000521-36.2018.8.26.0441

Comarca/Município 1ª Promotoria de Justiça de Peruíbe

Interessado Instituto Ernesto Zwarg, Prefeitura de Peruíbe e Biz Assessoria,
Negócios e Eventos LTDA

Assunto/Finalidade Flora

Data 15/08/2018

O CAEx - Centro de Apoio Operacional à Execução, por meio do MAHUAC, atendendo à solicitação do (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça, Doutor(a) Ronaldo Pereira Muniz, vem, mui respeitosamente, apresentar o resultado de sua atividade consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 Em vermelho, polígonos destacando, aproximadamente, as áreas que abrigaram os eventos realizados pela empresa Biz Assessoria, Negócios e Eventos LTDA, no município de Peruíbe.	5
Figura 2 Figura retirada da Informação Técnica nº 29/2017, indicando o local onde o palco seria montado, para os shows realizados em Setembro/2017 (F. 83).	6
Figura 3 Figura retirada da informação Técnica nº 43/2017, indicando a área roçada sem autorização (f. 85).	7
Figura 4 Material publicitário anunciando novo evento a ser realizado em 07 e 09 de Setembro de 2018, em área ao lado do Aquário (f. 214).	8
Figura 5 Google Earth, imagem de 13 de Novembro de 2017.	11
Figura 6 Vista da área que abrigou os shows de Setembro de 2017. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	12
Figura 7 Vegetação de restinga. Fotografia tirada por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	13
Figura 8 Área planejada coberta por gramíneas com a presença de espécies da vegetação fixadora de dunas (especialmente <i>Hidrocotile sp</i>). Fotografias tiradas por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	14
Figura 9 Vegetação fixadora de dunas próxima à rua.	15
Figura 10 Porção do terreno recentemente roçada. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	16
Figura 11 Vista da área objeto do Decreto nº 4433/17, e que deu lugar ao estacionamento nos eventos ocorridos em Setembro de 2017. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	17
Figura 12 Porção de vegetação predominantemente arbustiva de restinga (vista da praia). Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	18
Figura 13 Gramíneas com a presença de espécies da vegetação fixadora de dunas (especialmente <i>Hidrocotile sp</i>). Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	18

Figura 14 Deposição de britas em diversos pontos do terreno. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	19
Figura 15 Google Earth, imagem de 22/07/2002.....	20
Figura 16 Google Earth, imagem de 13/11/2017.....	21
Figura 17 Aquário municipal. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.	22
Figura 18 Pista de exame prático para motocicletas. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.....	22
Figura 19 Lamário. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018. ...	23
Figura 20 A - Informação Técnica de 28/08/18 elaborada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe (fs 78-79); B - Informação Técnica nº 43/2017 (f. 85) elaborada pelo mesmo departamento; C - Ata de reunião realizada em 23/11/17 (f. 88).....	25
Figura 21 Manifestação do Instituto Ernesto Zwarg, f. 189.	26
Figura 22 Informação sobre o processo SMA 88.363-98, obtida através do Diário Oficial do Estado de 20 de Julho de 2001, f. 24.	27
Figura 23 Áreas de interesses (destacadas pelos polígonos vermelhos) a menos de 2 mil metros da Estação Ecológica Juréia-Itatins (em verde). Imagem de satélite de 13/11/2017, Google Earth.	28

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1.	OBJETIVO	5
1.2.	BREVE RELATO	6
1.3.	MATERIAL DE ANÁLISE	9
2	FUNDAMENTAÇÃO.....	9
2.1.	Vistoria.....	10
2.2.	Análise histórica.....	19
2.3.	Intervenções recentes – Eventos musicais.....	23
2.4.	Zona de amortecimento Estação Ecológica Juréia-Itatins	27
2.5.	Recuperação	28
3	CONCLUSÃO	29
4	ENCERRAMENTO.....	30

1 INTRODUÇÃO

A presente Ação Civil Pública visa apurar eventuais danos ambientais ocasionados em áreas utilizadas pela empresa Biz Assessoria, Negócios e Eventos LTDA, próximas ao Aquário e Mercado de Peixe Municipal, para a realização de eventos musicais na cidade de Peruíbe.



Figura 1 Em vermelho, polígonos destacando, aproximadamente, as áreas que abrigaram os eventos realizados pela empresa Biz Assessoria, Negócios e Eventos LTDA, no município de Peruíbe.

1.1. OBJETIVO

O presente parecer técnico foi elaborado em atendimento à manifestação do 1º Promotor de Justiça de Peruíbe, Dr. Ronaldo Pereira Muniz, referente à Ação Civil Pública nº 1000521-36.2018.8.26.0441.

1.2. BREVE RELATO

Em Maio de 2017 a empresa BIZ Assessoria, Negócios e Eventos LTDA comunicou à Prefeitura de Peruíbe a pretensão da realização do evento “Verão Mais Show”, em arena de eventos com 6.000 m², que seria montada próxima à Av. Mário Covas Júnior, ao lado do Aquário Municipal, em Peruíbe. A montagem da arena teria início em 21/08/2017 e terminaria em 20/10/2017 (f. 38).

Através da Informação Técnica nº 29/2017 (fs 80-84), a bióloga do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe indica o local onde o palco seria instalado, para os shows realizados em Setembro/2017.



Figura 2 Figura retirada da Informação Técnica nº 29/2017, indicando o local onde o palco seria montado, para os shows realizados em Setembro/2017 (F. 83).

Consta ainda nos autos solicitação feita por representante da empresa BIZ Assessoria à Prefeitura de Peruíbe, referente à “liberação da área denominada ‘Parque Turístico’, a fim de atender os veículos que por ventura venham até o evento, bem como uma melhor organização de entrada do público” (f. 87). Tal área teria sido usada como estacionamento nos shows realizados nos dias 09 e 10 de

Setembro de 2017 (Informação Técnica nº 43/2017; f. 85), e a vegetação do local teria sido roçada “sem qualquer autorização da equipe técnica do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe” (f. 85).



Figura 3 Figura retirada da informação Técnica nº 43/2017, indicando a área roçada sem autorização (f. 85).

De acordo com o Instituto Ernesto Zwarg, em 09 de Dezembro de 2017, novo corte em vegetação de restinga foi realizado (f. 12), em área de 17.620 m² na qual seriam instaladas estruturas para a realização de “shows de final de ano” (f. 14). Por ocasião destes eventos, a área teria ainda sido recoberta por “areia e pedregulhos” (f. 18)

Em 22 de Dezembro de 2017, o prefeito da cidade promulgou o Decreto nº 4433/17 (“*Outorga Permissão e uso de área pública a título precário à Biz assessoria, Negócios e Eventos LTDA e dá outras providências*”; fs 90-91), retroagindo seus efeitos a 09 de Dezembro de 2017, data da supressão de vegetação relatada pelo Instituto. Tal diploma legal, em seu artigo 1º, estabelece:

“Art. 1º Fica permitido o uso de área pública de 17.620m² localizada na Av. Mário Covas em frente ao Mercado de Peixe – Centro – Peruíbe/SP, à **BIZ Assessoria, Negócios e Eventos LTDA**, CNPJ 11.198.858/0001-29, para realização de shows na arena Peruíbe Juréia Fest, pelo período de 09 de Dezembro de 2017 a 20 de Fevereiro de 2018”.

Em decisão proferida pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, em 04 de Julho de 2018, ficou determinado “que a *Município se abstenha de utilizar a área para qualquer finalidade ou peça que intervenham na área localizada entre a orla da praia de Peruíbe e a Av. Mario Covas Jr., altura do nº 304, Peruíbe/SP, sem que obtenha as licenças junto aos órgãos citados (CETESB e Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente) sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento da ordem*” (f. 209).

Consta ainda nos autos indicativos de que novo evento será realizado na área em tela, ao lado do aquário, nos dias 07 e 09 de Setembro de 2018 (f. 214).



Figura 4 Material publicitário anunciando novo evento a ser realizado em 07 e 09 de Setembro de 2018, em área ao lado do Aquário (f. 214).

1.3. MATERIAL DE ANÁLISE

Para fins de elaboração do presente parecer técnico foram consultados os documentos encaminhados pela 1ª Promotoria de Justiça de Peruíbe, associada à análise de bases de dados públicos, disponibilizadas através do portal DataGeo. Foram utilizadas também, as imagens de satélite disponibilizadas pela plataforma Google Earth, para os diferentes períodos, bem como imagens aéreas históricas. Subsidiariamente procedeu-se a vistoria ao local dos fatos aos 13/08/2018, percorrendo-se a área de interesse.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A restinga é encontrada em áreas com relevo plano ou pouco acentuado, e caracterizadas pelo depósito arenoso paralelo à linha da costa, produzido por processos de sedimentação, abrigando comunidades vegetais fisionomicamente distintas, que sofrem influência marinha e fluvio-marinha. Estas comunidades se distribuem em mosaicos e são consideradas edáficas, por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima.

Este importante ecossistema vem sofrendo ao longo do tempo com as pressões antrópicas, que levaram à diminuição gradual de sua cobertura, principalmente em virtude da expansão imobiliária em cidades litorâneas. No Brasil, houve redução de cerca de 90% da vegetação original de restinga, e apenas 289,9 km² de sua área é protegida por Unidades de Conservação. Estima-se ainda que, entre 2000 e 2010, o litoral paulista perdeu cerca de 748 ha desta vegetação.

Entre as múltiplas funções ambientais exercidas por estes ambientes de restinga especialmente nas áreas de preservação permanente estabelecidas nos ambientes costeiros, inclusive junto às praias, merece consideração a mitigação das consequências dos efeitos das mudanças climáticas.

Há um consenso mundial de que o planeta está atravessando uma fase de rápida mudança climática, que deverá se tornar ainda mais severa nas próximas décadas. Inúmeros exemplos podem ser dados, e vêm sendo noticiados pela imprensa e meios de comunicação.

Neste cenário, como é destacado no estudo “Impacto, vulnerabilidade e adaptação das cidades costeiras brasileiras às mudanças climáticas: Relatório Especial do Painel Brasileiro de Mudanças Climáticas”¹:

1) Há uma tendência de aumento no NMM (nível médio do mar) nas regiões costeiras do Brasil. As projeções existentes apontam para impactos de grande dimensão sobre sistemas naturais (ex. manguezais e restingas) e sistemas humanos, especialmente cidades costeiras.

2) Impactos de mudanças climáticas hoje já observados incluem o aumento na intensidade de chuvas que provocam instabilidades nas áreas costeiras, inclusive cidades, que sofrem com inundações e deslizamentos. Em longo prazo, esse fenômeno, associados ao aumento das tempestades e ventos, pode resultar em maior intensidade de ressacas, gerando efeitos negativos para a estrutura de linha das praias.

3) No Brasil, já foi detectado um aumento na frequência e intensidade de eventos climáticos extremos e consequentes desastres naturais, especialmente em áreas urbanas.

2.1. Vistoria

Em 13 de Agosto de 2018 foi realizada vistoria técnica na área de interesse, percorrendo-se os locais que abrigaram os eventos musicais em tela, identificadas na figura 5 pelas setas vermelhas, e seu entorno.



Figura 5 Google Earth, imagem de 13 de Novembro de 2017.

Na área que abrigou os shows realizados em Setembro de 2017 (figuras 6, 7, 8 e 9), mais próxima ao aquário, foi possível observar que a área é coberta em parte apenas por vegetação de restinga, e em parte por gramíneas entremeadas por vegetação de restinga fixadora de dunas.



Figura 6 Vista da área que abrigou os shows de Setembro de 2017. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 7 Vegetação de restinga. Fotografia tirada por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 8 Área planejada coberta por gramíneas com a presença de espécies da vegetação fixadora de dunas (especialmente *Hidrocotile sp*). Fotografias tiradas por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.

Ressalta-se que a vegetação de restinga fixadora de dunas foi observada em diversos pontos do terreno, inclusive na porção mais distante da praia,

e mais próxima à rua. Destaca-se ainda que as gramíneas presentes no terreno impedem a regeneração natural da vegetação nativa.



Figura 9 Vegetação fixadora de dunas próxima à rua.

Quanto à área mais próxima ao Mercado de Peixe, que deu lugar a um estacionamento nos eventos musicais realizados em Setembro de 2017, e objeto do Decreto nº 4433/17, foi constatado durante a vistoria que uma porção de seu terreno sofreu roçada recente. Ressalta-se que há decisão proferida pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, em 04 de Julho de 2018, que determina *“que a Municipalidade se abstenha de utilizar a área para qualquer finalidade ou impeça que intervenham na área localizada entre a orla da praia de Peruíbe e a Av. Mario Covas Jr., altura do nº 304, Peruíbe/SP, sem que obtenha as licenças junto aos órgãos citados sob pena de multa diária a ser fixada em caso de descumprimento da ordem”* (f. 209).



Figura 10 Porção do terreno recentemente roçada. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.

Ademais, assim como na primeira área, o terreno é coberto em parte apenas por vegetação de restinga e em parte por gramíneas entremeadas por vegetação de restinga fixadora de dunas. Destaca-se que, em diversos pontos do terreno, foi observada a deposição de britas, configurando claro dano ambiental. As britas ali depositadas, assim como as gramíneas, constituem um obstáculo à regeneração natural da vegetação nativa, além de alterar as características do substrato arenoso típico do local. Destaca-se ainda que “Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação” é tipificado como crime ambiental pela Lei Federal nº 9605/98, através de seu artigo 48.



Figura 11 Vista da área objeto do Decreto nº 4433/17, e que deu lugar ao estacionamento nos eventos ocorridos em Setembro de 2017. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 12 Porção de vegetação predominantemente arbustiva de restinga (vista da praia). Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 13 Gramíneas com a presença de espécies da vegetação fixadora de dunas (especialmente *Hidrocotile* sp). Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 14 Deposição de britas em diversos pontos do terreno. Fotografia obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.

2.2. Análise histórica

Através da análise de imagem de satélite de 2002, é possível observar que o trecho em comento, contido entre a orla da praia e a Avenida Governador Mario Covas Junior, sofria à época intervenções sobre as quais não se tem notícia de autorização, emitida pelos órgãos ambientais competentes. Tais intervenções promoveram a degradação ambiental do local, através de supressão da vegetação, da alteração no substrato e do impedimento à regeneração natural da vegetação, em Áreas de Preservação Permanente (localizadas a menos de 300 metros a partir da preamar máxima, e que abrigava vegetação fixadora de dunas), em dissonância com a Lei Federal nº 4.771/65 e a Resolução CONAMA nº 303/02.



Figura 15 Google Earth, imagem de 22/07/2002.

Atualmente (figura 16) constata-se um quadro heterogêneo em detrimento da devida restituição da cobertura vegetal nativa, configurado, em parte pelo desenvolvimento de processo de regeneração natural da vegetação, ainda que prejudicado, pela ampla presença de gramíneas, assim como seu impedimento

imposto pelas edificações, como o Aquário Municipal, Lamário, pista de exame prático de motocicleta, entre outros.



Figura 16 Google Earth, imagem de 13/11/2017.



Figura 17 Aquário municipal. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 18 Pista de exame prático para motocicletas. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.



Figura 19 Lamário. Foto obtida por ocasião da vistoria realizada em 13/08/2018.

Desta forma, conclui-se que a condição atual da vegetação encontrada na área de interesse é reflexo do histórico de uso e de degradações promovidas pela municipalidade no local, que suprimiu vegetação e construiu edificações em áreas protegidas legalmente, sem engendrar esforços para a sua recuperação. A degradação ambiental historicamente consumada no local revela a incidência de um passivo ambiental, que exige a devida reparação dos danos ambientais ocasionados, o que inclui a restituição da cobertura vegetal nativa em toda a área afetada.

2.3. Intervenções recentes – Eventos musicais

Os eventos musicais realizados em Peruíbe, e descritos no tópico 1.2 deste parecer técnico, ocorreram em áreas de restinga, a menos de trezentos metros da linha de preamar máxima, protegidas pela Resolução Conama nº 303/2002, como salientado por funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe, através de Informes Técnicos e manifestações em reuniões (fs. 78, 85 e 88). Este diploma legal determina:

Artigo 3º: Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

(...)

IX – nas restingas:

- a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;*
- b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;*

As áreas abrigam ainda vegetação fixadora de dunas, como abordado no tópico 2.1 deste parecer técnico, protegida pelo Código Florestal.

Intervenções em APP requerem autorização prévia do órgão ambiental competente, como asseverado por técnicos da prefeitura, em diversas oportunidades.

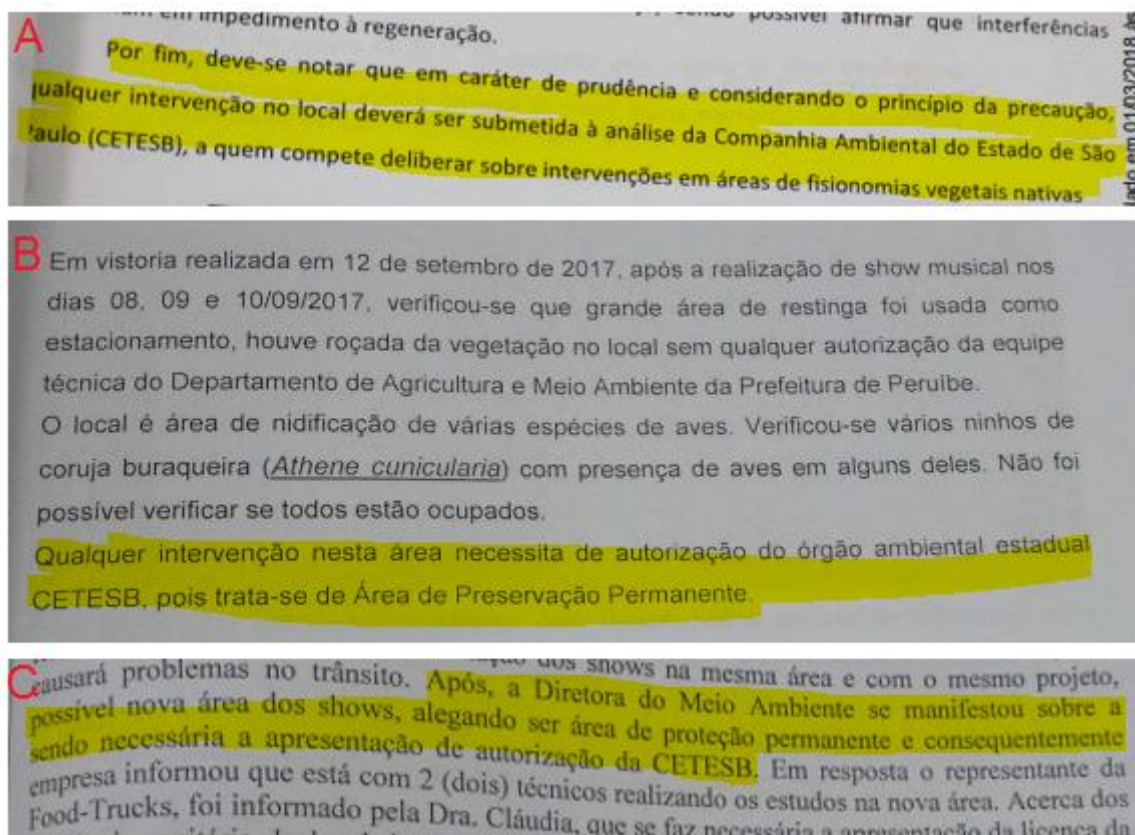


Figura 20 A - Informação Técnica de 28/08/18 elaborada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe (fs 78-79); B - Informação Técnica nº 43/2017 (f. 85) elaborada pelo mesmo departamento; C - Ata de reunião realizada em 23/11/17 (f. 88).

Entretanto, apesar das ressalvas feitas pelo órgão ambiental municipal, não consta nos autos notícia de tais autorizações. Destaca-se ainda que funcionários do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Peruíbe afirmam que sequer o órgão municipal foi consultado previamente a algumas das intervenções (fs 85 a 86).

Os técnicos da prefeitura salientam também que diversos animais, como aves, anfíbios e serpentes, frequentam a área (f. 78); e ressaltam que a Lei Federal nº 9.605/98, através de seu artigo 29, prevê penas para quem “matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” (f. 83).

Ademais, consta nos autos, mediante informação prestada pelo Instituto Ernesto Zwarg, que a área em tela seria objeto do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 32/01, celebrado entre a municipalidade e a CETESB, no âmbito do Processo SMA nº 88.363/98.

Não consta nos autos informação sobre o referido Termo, portanto, ainda que esteja indicado eventual incompatibilidade das condutas praticadas pelos investigados em relação a este, ele só poderá ser aceitável se prever a reversão do quadro atual nas áreas afetadas, com a apresentação e execução de projeto de recuperação ambiental (meio físico e biológico) em todas as Áreas de Preservação Permanente afetadas, prevendo a remoção das construções e quaisquer outros elementos que possam representar impedimento ou dificuldade para a restituição da cobertura vegetal nativa nas mesmas.

Ainda, a agravar a situação enunciada, em visita à Secretaria Estadual de Meio Ambiente, constatou-se que a área é objeto do Termo de Recuperação Ambiental TRCA nº 32/01 assinado no âmbito do Processo SMA nº 88.363/98 – celebrado entre Municipalidade e a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - CETESB – o que só corrobora o enunciado em sede de inicial, que a área em apreço é objeto de proteção especial a ser também observada pela Municipalidade.

Nesse sentido, solicita-se seja oficiada à CETESB à informar a situação do adimplemento dos Termos do TRCA 32/01 e, ainda, que sejam consideradas as informações aqui colacionadas como, prova nova e indícios do risco a que a área em apreço sofra novas modificações impedindo a preservação e a manutenção da fauna e flora do local.

Figura 21 Manifestação do Instituto Ernesto Zwarg, f. 189.

Processo/ano: 88.363-98 - Nome do interessado: PRO-
DEP - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE PERUIBE
S.A. - Município: PERUIBE - Numero da autorizacao: 32-01
ETSA - Area autorizada (ha): 0,05 - Finalidade da solicita-
cao: ACESSO PARA DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO
DO RIO PRETO - Tipo de Vegetacao: APP SEM VEGETACAO
- Equipe Técnica: Registro

Figura 22 Informação sobre o processo SMA 88.363-98, obtida através do Diário Oficial do Estado de 20 de Julho de 2001, f. 24.

Desta forma, conclui-se que, por ocasião dos eventos musicais em tela, houve degradação ambiental irregular e indevida não apenas da vegetação local, como de toda a área protegida pela Resolução CONAMA nº 303/2002, pelo Código Florestal, e, possivelmente, em área objeto de Termo de Recuperação Ambiental, firmado entre o município e o órgão ambiental estadual, sem que haja nos autos notícia de autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente para tal.

Os eventos musicais recentes ensejaram ainda a realização de aterros e deposição de materiais não autóctones no terreno, como britas, alterando a sua drenagem, relevo e composição. Agravaram ainda a compactação do solo na área, em decorrência da circulação de veículos e pessoas, constituindo obstáculos à regeneração natural da vegetação. As atividades trouxeram também prejuízo à fauna associada ao local, ainda não completamente caracterizada, uma vez que interferiram em áreas por ela utilizadas para nidificação, alimentação ou abrigo.

Tais danos ambientais somam-se ao passivo ambiental histórico apresentado pela área, fruto do histórico de uso e degradações promovidas pela municipalidade, discutido no tópico 2.2 deste parecer técnico, e devem ser reparados.

2.4. Zona de amortecimento Estação Ecológica Juréia-Itatins

As áreas de interesse estão a menos de dois quilômetros da Estação Ecológica Juréia-Itatins (EEJI), Unidade de Conservação de proteção integral e sem Plano de Manejo instituído.

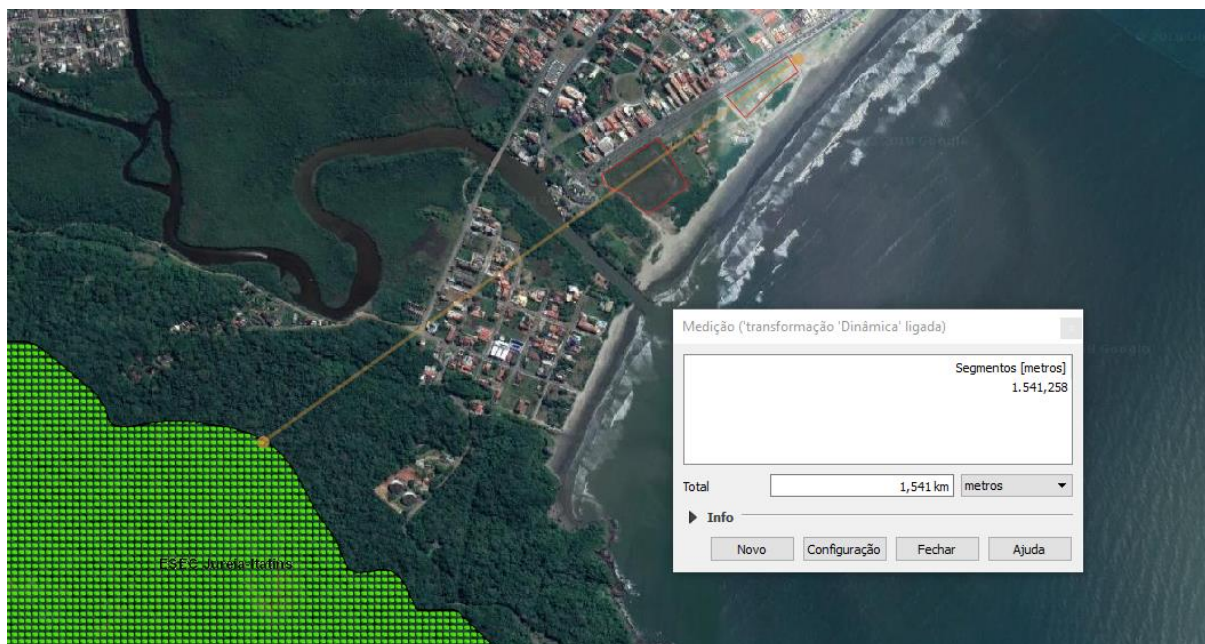


Figura 23 Áreas de interesses (destacadas pelos polígonos vermelhos) a menos de 2 mil metros da Estação Ecológica Juréia-Itatins (em verde). Imagem de satélite de 13/11/2017, Google Earth.

Por força da Resolução CONAMA nº 428/10, o órgão ambiental licenciador deve dar ciência ao órgão responsável pela administração da UC, quando o empreendimento em análise estiver localizado no limite de até 2 mil metros da UC, cuja Zona de Amortecimento não tenha sido estabelecida. Porém, não consta nos autos documento emitido pelo órgão responsável pela administração da EEJI dando ciência às intervenções em comento.

2.5. Recuperação

Tendo em vista o passivo ambiental que apresenta o local de interesse, tanto decorrente das intervenções recentes, como daquelas históricas, é primordial que a área em análise seja objeto de recuperação ambiental, visando a restituição da vegetação nativa nas áreas degradadas.

Para tanto, deve ser apresentado projeto de recuperação, elaborado por profissional competente, que inclua a retirada das britas e demais materiais não autóctones depositados na área, bem como a retirada dos aterros, áreas impermeabilizadas e ali realizados, a fim de reestabelecer as características dos substratos arenosos, visando permitir a restituição da vegetação por meio do devido projeto técnico.

Ressalta-se por fim que novas intervenções no local, como a realização dos shows anunciados para Setembro/2018 (f. 214), constituiriam obstáculos adicionais à regeneração da vegetação no local, agravando inclusive sua degradação, e não são compatíveis com as ações de recuperação engendradas para a área, devendo, assim, ser coibidas.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

-os eventos musicais analisados pela presente Ação Civil Pública ocorreram em áreas com a presença de vegetação de restinga protegida pela Resolução CONAMA nº 303/02 e pelo Código Florestal; incluindo a vegetação fixadora de dunas, e toda área a menos de trezentos metros da linha preamar máxima;

-a área apresenta ainda um passivo ambiental histórico, que corrobora a necessidade de exigência da devida reparação dos danos ambientais;

- não há notícia de autorizações emitidas pelo órgão ambiental competente, por ocasião dos eventos musicais em tela, referentes ao manejo de vegetação localizada em área legalmente protegida;

-durante a vistoria foi observado que parte do terreno objeto da decisão proferida pela 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (f. 209), foi recentemente roçado;

-para a recuperação ambiental das áreas em análise, deve ser apresentado projeto de recuperação ambiental, conforme explicitado neste parecer técnico;

- novas intervenções no local, como a realização dos shows anunciados para Setembro/2018 (f. 214), constituiriam obstáculos à regeneração da vegetação nativa na área, agravando inclusive sua degradação, e não são compatíveis com as ações de recuperação engendradas para a área, devendo, assim, ser coibidas.

4 ENCERRAMENTO

Este Parecer Técnico foi digitado em 30 folhas, digitadas apenas em seu anverso, estando todas as folhas numeradas e rubricadas, à exceção desta última que segue datada e assinada.

São Paulo, 15 de Agosto de 2018

Mariana Draque Vasconcelos

Analista Técnico Científico

(bióloga)